



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

PROJETO DE LEI Nº 011/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professor, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Professor de Português – Series Finais	20 horas	R\$ 2.020,39

Parágrafo Único – O valor relativo aos Vencimentos mensais constante do Quadro do “caput” deste Artigo, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos do Magistério Público Municipal, nos mesmos índices e nas mesmas datas, especialmente o relacionado a alteração do Piso Nacional do Magistério.

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, nos termos do Artigo 42, da Lei Municipal Nº827/05 de 23 de maio de 2005, decorre da designação de professor para atuar na Direção da Escola/Supervisão, da falta de professores no Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal disponível para as tarefas a serem executada pelo contratado e pela necessidade e interesse público desse professor para atuar junto ao Magistério Público Municipal.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

contratual e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges.

Art. 5º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período inicial de doze (12) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem à mesma, previstos no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº884/06, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal 2022.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 19 de janeiro de 2022.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeito Municipal

Andrei Scherer Pereira
CPF: 038.249.130-03
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei Nº 011/2022, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE PROFESSOR PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores! Como é de conhecimento estamos no início de mais um ano letivo necessitando assim da formação das equipes diretivas das escolas municipais.

Diante da designação de professor para atuar na Direção da Escola/Supervisão, abriu-se a necessidade da contratação temporária de mais um (01) professor para ministrar aulas de português series finais em decorrência da falta de professor no Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal disponíveis para as tarefas a serem executada pelo contratado e pela necessidade e interesse público desse professor para atuar junto ao Ensino Público Municipal.

Torna-se desnecessário e até mesmo redundante tecer maiores comentários sobre a importância de tal contratação.

Assim segue em anexo o Impacto Financeiro para a devida comprovação da capacidade financeira da municipalidade para a realização da contratação ora pleiteadas pelo presente Projeto de Lei.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges/RS, 19 de janeiro de 2022.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

IMPACTO PROJETO 006, 007, 008, 010 e 011/2022

1	Receita Corrente Líquida 2021			24.324.318,90
2	Gasto com Pessoal 2021,			10.058.785,62
3	Percentual de Comprometimento da RCL com Pessal			
	Exercício 2021			41,35%
4	Receita Corrente Líquida	janeiro-21	dezembro-21	24.324.318,90
5	Gasto com Pessoal	janeiro-21	dezembro-21	10.058.785,62
6	Percentual da RCL Comprometido			
	Atualmente com Pessoal			41,35%
7	Receita Corrente Líquida Prevista/2022			26.023.094,70
8	Gasto Total Projetado com Pessoal			
	Previsto/2022			10.457.170,13
9	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal			
	Estimado/2022			40,76%
10	Acréscimo Proposto			149.668,91
11	Receita Corrente Líquida Prevista/2023			27.194.133,96
12	Gasto Total Projetado com Pessoal			
	Estimado/2023			11.190.215,19
13	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal			
	Estimado/2024			41,15%
14	Receita Corrente Líquida Prevista/2024			28.417.869,99
15	Gasto Total Projetado com Pessoal			
	Estimado/2025			11.917.579,17
16	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal			
	Estimado/2025			41,94%

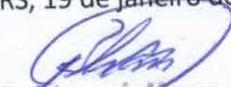
17 RESULTADO DO IMPACTO, TEMOS:

- Atende ao exigido pelo Art. 20 inciso III da LC101/2000, que o gasto com pessoal, não ultrapassa a 54% para o executivo da RCL.
- Atende ao exigido pelo art. 22 § único da LC 101/2000, não ultrapassar aos 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo da RCL.

Sendo assim, observando o percentual com as alterações propostas somos de parecer FAVORAVEL, pois os percentuais não ultrapassam o limite prudencial estabelecido pela Legislação de 48,60% em 2022 e exercicios seguintes. conforme RCL STN.


Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
CPF: 536.280.710-20
Prefeita Municipal

Campos Borges-RS, 19 de janeiro de 2022.


Gilvan Rodrigues de Moura
Contador - CRC/RS 059468
CPF: 889 098 910-68

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

